

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

Página: 15 - Seção I

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2012.**

Estabelece as diretrizes e funcionamento de atividades das Câmaras Técnicas do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, de prevenção, recuperação e reinserção social, pesquisa e combate, em conformidade com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, o Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, a Resolução RDC nº 29 da ANVISA, de 30 de junho de 2011, o Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010 e a Portaria nº 17, de 5 de setembro de 2011.

O CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL- CONEN/ DF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, através de seu Presidente, conforme artigo 17, combinado com o artigo 24, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O número de componentes para as Câmaras Técnicas define-se por sua finalidade, complexidade e metodologia de atuação.

Parágrafo Primeiro – A Câmara de Redução de Oferta é composta por 4 conselheiros;

Parágrafo Segundo – A Câmara de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção Social é composta por 5 conselheiros.

Parágrafo terceiro – A Câmara de Prevenção é composta por 5 conselheiros.

Parágrafo quarto – A Câmara de Educação e Pesquisa é composta por 4 conselheiros.

Art. 2º As Câmaras Técnicas serão compostas pelos conselheiros, que poderão a seu critério e interesse, participar efetivamente em mais de uma delas.

Parágrafo Primeiro – A duração do Mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, ressalvado os casos dos representantes dos órgãos governamentais que tiverem sua designação suspensa.

Parágrafo Segundo – Poderá o Conselheiro solicitar mudança de Câmara, respeitado o prazo de permanência mínimo de 1(um) ano em exercício, que será submetido à aprovação do colegiado.

Art. 3º Os trabalhos das Câmaras Técnicas serão coordenados e conduzidos por um conselheiro, escolhido entre si.

Parágrafo único – O coordenador terá o poder do voto decisório de qualidade.

Art. 4º As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente por decisão do colegiado da Câmara Técnica, sem prejuízo das plenárias do colegiado do Conselho de Política sobre Drogas.

Art. 5º Os encaminhamentos dos temas para as respectivas Câmaras Técnicas serão definidos pelo colegiado deste conselho.

Parágrafo Primeiro – O Colegiado definirá a respectiva Câmara, suas diretrizes de avaliação, sugestões de pesquisa, consultas e prazo para suas conclusões.

Parágrafo Segundo – Os encaminhamentos às Câmaras Técnicas serão remetidos por escrito, com a devida fundamentação, assinado pelo presidente do Conselho de Política sobre Drogas.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARAES